



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE 2024

Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)

Acrescenta o inciso IX ao art. 225, §º1 da Constituição Federal, a alínea “e” ao inciso II do art. 9º, §3º e o §14 ao art. 9º da Emenda Constitucional 132/2023 para corrigir o tratamento injusto concedido pela Reforma Tributária aos agentes que atuam no setor de reciclagem, desvalorizando os materiais recicláveis e desincentivando a economia circular.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.
225.....

.....
§1º.....

.....
IX – manter regime fiscal favorecido para as operações envolvendo resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, a fim de assegurar ao insumo reciclado tributação inferior à incidente sobre os insumos virgens extraídos da natureza, capaz de garantir diferencial competitivo em relação às contribuições que tratam o art. 195, I, ‘b’, IV e V, e o art. 239 e aos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156-A desta Constituição.

Art. 2º A Emenda Constitucional 132/2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.9º.....

.....
§3º.....

.....
II -





**Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Arnaldo Jardim**

Apresentação: 03/09/2025 17:13:01.497 - Mesa

PEC n.34/2025

e) desperdícios, resíduos, materiais e aparas destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa e demais matérias primas recicladas.

§ 14º É autorizada a utilização dos créditos do imposto previsto no art. 156-A e da contribuição de que trata o art. 195, V, ambos da Constituição Federal, pelos contribuintes adquirentes dos bens de que trata a alínea “e” do inciso II do art. 9º, §3º.

I - O montante de crédito de que trata este §14 será determinado mediante a aplicação do percentual de cem por cento da alíquota do imposto e da contribuição referidos, sobre o valor total das aquisições feitas durante o período de apuração.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, ressalta-se que todos os agentes que figuram na cadeia da reciclagem brasileira, composta pelo elo inicial (catadores e cooperativas), intermediário (processadores e aparistas de sucatas) e final (indústria de transformação) foram prejudicados com a Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 (EC 132/2023).

Isto porque, se tratando de matéria ambiental, sobretudo de economia circular e desenvolvimento sustentável, muito foi discutido durante a tramitação das Propostas de Emendas à Constituição 45/2019, porém, pouco foi efetivamente concretizado em prol da reciclagem.

Tal fato representou a perda de uma oportunidade histórica para o Brasil fomentar a economia circular por meio de instrumentos fiscais, assim como foi feito por diversos países desenvolvidos do mundo, como Alemanha, Suécia, Estados Unidos e Japão, que sempre figuram nos rankings como países que mais reciclam materiais, conforme indicado em matéria publicada pelo próprio Senado Federal¹.

Diante de tal contexto, a presente PEC busca reverter o cenário negativo que será futuramente gerado ao setor pela referida EC 132/2023, por meio, do reestabelecimento da atual vantagem competitiva das matérias primas recicladas frente aos insumos virgens extraídos diretamente da natureza.

¹ Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/residuos-solidos/mundo-rumo-a-4-bilhoes-de-toneladas-por-ano/como-alguns-paises-tratam-seus-residuos>. Acessado em 12 de abril 2024.



* C D 2 4 3 3 3 5 9 0 1 5 0 0 *

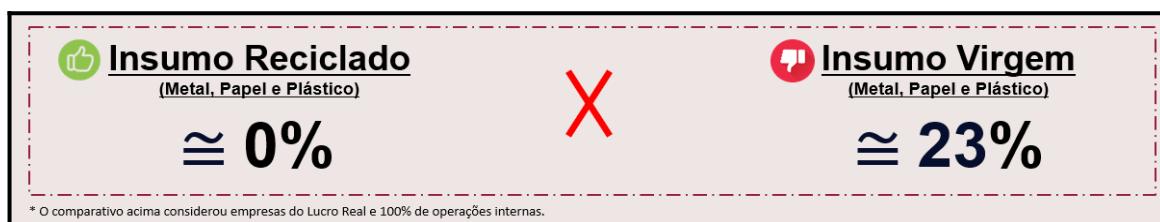


Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Arnaldo Jardim

Atualmente, o setor de reciclagem no Brasil se beneficia de incentivos fiscais tanto em nível federal quanto estadual. Esses incentivos reduzem a carga tributária sobre materiais recicláveis e insumos reciclados, tornando-a menor em comparação com a tributação sobre matéria-prima virgem.

Dentre tais benefícios, cita-se a não incidência de IPI, o diferimento do ICMS em operações internas na maioria dos estados brasileiros, além de isenção de PIS/COFINS, prevista no art. 48 da Lei do Bem (Lei 11.196/2005), o que torna a carga tributária atual próxima de zero.

Veja comparativo da carga tributária atual incidente sobre o insumo reciclado e o virgem:



Apesar de tal vantagem aproximada de 23%, ainda é financeiramente mais vantajoso adquirir um insumo virgem do que o insumo reciclado, em razão do custo de produção industrial.

Em outras palavras, é mais caro produzir com matéria prima reciclada do que com matéria prima virgem, principalmente em razão de despesas com logística (resíduos estão espalhados pelo país, enquanto os recicladores estão concentrados nas grandes cidades) e manuseio dos resíduos (retirada de impurezas, entre outras tarefas).

Nesse cenário já desafiador, o sistema tributário brasileiro futuro aprovado pela EC 132/2023 prevê que todas as operações com materiais recicláveis e matéria prima reciclada estarão sujeitas à tributação integral pelo IBS e CBS, acabando com a vantagem competitiva antes existente.

Veja comparativo da carga tributária futura incidente sobre o insumo reciclado e o virgem com as alterações promovida pela EC132/2023:





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Arnaldo Jardim

Nesse ponto, vale destacar que extinção da referida vantagem competitiva é contraditória com a própria Constituição Federal de 1988 (CF/88) e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Isto porque, a redação do art. 145, §3º da CF/88, recentemente alterada pela própria EC 132/2023, prevê a defesa do meio ambiente como princípio do sistema tributário nacional.

Além disso, a proteção ao meio ambiente ainda aparece como um dos princípios norteadores da ordem econômica e financeira nacional, conforme prescreve o art. 170, inciso VI da CF/88, e possui capítulo específico na CF/88 (Capítulo VI, denominado “Do meio ambiente” – art. 225).

Por sua vez, a Política Nacional de Resíduos Sólidos por meio da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, possui como objetivos *(i)* a busca pelo fomento a reciclagem e tratamento de resíduos e *(ii)* o incentivo à indústria da reciclagem visando fomentar a aquisição de matéria-prima e insumo reciclados, nos termos do art. 7º, inciso II e VI do aludido diploma legal, respectivamente.

Dante de tamanha justificativa legal e de diversas emendas sobre o tema terem sido apresentadas à PEC 45/2019, o texto aprovado pelo Senado Federal havia permitido a criação de um regime específico de tributação para bens e serviços que promovessem a circularidade da economia e a sustentabilidade.

No entanto, apesar do zelo e do brilhante trabalho do Relator, tal previsão foi retirada quando o texto retornou para a Câmara dos Deputados, razão pela qual a presente proposta é extremamente necessária.

A valorização e o fomento do setor de reciclagem no Brasil dependem de uma série de medidas, dentre elas, a concessão de benefícios tributários que tornem a reciclagem atrativa para aqueles que dela dependem diretamente, como catadores autônomos, cooperativas de catadores, empresas de processamento de resíduos e, sobretudo, à indústria de transformação, de modo a reduzir a utilização de matéria virgem.

É cristalino que a tributação integral do IBS e da CBS sobre a cadeia de reciclagem irá asfixiar o setor, pois os resíduos e matérias primas recicladas que atualmente contam com uma tributação próxima de zero passarão a ser muito mais custosas, o que invariavelmente fará com que o setor sequer consiga sobreviver com tamanha carga fiscal.

Por todo o exposto, considerando a relevância mundial da reciclagem e que a adoção de medidas em prol do meio ambiente se trata de princípio norteador previsto na Constituição Federal Brasileira, é inconcebível aceitar uma Reforma Tributária que promova o aumento da carga tributária suportada pelo setor de reciclagem, uma vez que é justamente este setor que *(i)* desonera o Estado Brasileiro, por meio de sua atividade que promove um meio ambiente ecologicamente saudável/equilibrado e incentiva o desenvolvimento sustentável, que em tese deveria ser de



* C D 2 4 3 3 3 5 9 0 1 5 0 0 *



Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Arnaldo Jardim

responsabilidade do Poder Público, *(ii)* gera empregos formais à inúmeros brasileiros vulneráveis e *(iii)* fornece matérias-primas essenciais o desenvolvimento industrial do país.

On the 10th

Deputado Federal Arnaldo Jardim Cidadania/SP



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243335901500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim e outros



Proposta de Emenda à Constituição

Deputado(s)

- 1 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP)
- 3 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 4 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 5 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
- 6 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 7 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 8 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 9 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 10 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 11 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 12 Dep. Juarez Costa (MDB/MT)
- 13 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 14 Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)
- 15 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)
- 16 Dep. General Girão (PL/RN)
- 17 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 18 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 19 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)
- 20 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 21 Dep. Saullo Vianna (UNIÃO/AM)
- 22 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 23 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 24 Dep. Rodrigo de Castro (UNIÃO/MG)
- 25 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 26 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 27 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 28 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 29 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 30 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 31 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO)
- 32 Dep. Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)



- 33 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 34 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)
- 35 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 36 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 37 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
- 38 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 39 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 40 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 41 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS)
- 42 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 43 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 44 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS)
- 45 Dep. Jeferson Rodrigues (REPUBLIC/GO)
- 46 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 47 Dep. Simone Marquetto (MDB/SP)
- 48 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI)
- 49 Dep. Beto Richa (PSDB/PR)
- 50 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 51 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 52 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
- 53 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 54 Dep. Capitão Samuel (PP/SE)
- 55 Dep. Carlos Sampaio (PSD/SP)
- 56 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 57 Dep. Paulo Folletto (PSB/ES)
- 58 Dep. Beto Preto (PSD/PR)
- 59 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 60 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 61 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 62 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
- 63 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 64 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 65 Dep. Douglas Viegas (UNIÃO/SP)
- 66 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 67 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 68 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 69 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 70 Dep. Bacelar (PV/BA)



- 71 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 72 Dep. Pinheirinho (PP/MG)
- 73 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 74 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 75 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 76 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 77 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 78 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 79 Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)
- 80 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 81 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 82 Dep. Zé Adriano (PP/AC)
- 83 Dep. Nitinho (PSD/SE)
- 84 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 85 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 86 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP)
- 87 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 88 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
- 89 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 90 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 91 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 92 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 93 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 94 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
- 95 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 96 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 97 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)
- 98 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 99 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 100 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 101 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 102 Dep. Zezinho Barbary (PP/AC)
- 103 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 104 Dep. Magda Mofatto (PRD/GO)
- 105 Dep. Ricardo Barros (PP/PR)
- 106 Dep. Vermelho (PP/PR)
- 107 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 108 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA



- 109 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 110 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 111 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 112 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
- 113 Dep. João Maia (PP/RN)
- 114 Dep. Flávio Nogueira (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 115 Dep. Robério Monteiro (PDT/CE)
- 116 Dep. Enfermeira Ana Paula (PODE/CE)
- 117 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 118 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 119 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
- 120 Dep. Tiririca (PL/SP)
- 121 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 122 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 123 Dep. Roberto Monteiro Pai (PL/RJ)
- 124 Dep. Luciano Vieira (REPUBLIC/RJ)
- 125 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 126 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)
- 127 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 128 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 129 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 130 Dep. Fernando Monteiro (PP/PE)
- 131 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 132 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 133 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 134 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 135 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 136 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 137 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF)
- 138 Dep. Ribamar Silva (PSD/SP)
- 139 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 140 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 141 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
- 142 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 143 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 144 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 145 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 146 Dep. Bia Kicis (PL/DF)



- 147 Dep. Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)
148 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
149 Dep. Josimar Maranhãozinho (PL/MA)
150 Dep. Detinha (PL/MA)
151 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
152 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
153 Dep. Antonio Carlos Rodrigues (PL/SP)
154 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
155 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
156 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
157 Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)
158 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
159 Dep. Giacobo (PL/PR)
160 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
161 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
162 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
163 Dep. Murillo Gouvea (UNIÃO/RJ)
164 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
165 Dep. Ismael (PSD/SC)
166 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
167 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
168 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)
169 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
170 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
171 Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)
172 Dep. Marreca Filho (PRD/MA)
173 Dep. Silvy Alves (UNIÃO/GO)
174 Dep. Ricardo Maia (MDB/BA)
175 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
176 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
177 Dep. Fred Costa (PRD/MG)
178 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
179 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
180 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
181 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
182 Dep. Eli Borges (PL/TO)
183 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
184 Dep. Sanderson (PL/RS)



